

SAE-IEN-INST.DE ENGENHARIA NUCLEAR/RJ

Termo de Referência 84/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG 84/2026 **Editado por** RAFAEL DA SILVA SANTOS **Atualizado em** 01/06/2026 11:54 (v 0.7)
113203-SAE-IEN-INST.DE ENGENHARIA NUCLEAR/RJ

Status
DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Trabalho técnico, científico ou artístico	193/2026	01345.000319/2026-44

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 01345.000319/2026-44)

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de campanha de investigação geotécnica complementar, mediante sondagem mista, compreendendo sondagem à percussão com ensaio SPT, sondagem rotativa em rocha ou material impenetrável, mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos, acondicionamento de amostras, emissão de ART e elaboração de Relatório Técnico-Interpretativo, nas instalações do Instituto de Engenharia Nuclear — IEN/CNEN, conforme condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1. A contratação será realizada em lote único, com adjudicação a uma única empresa, em razão da necessidade de execução integrada da campanha de sondagem, responsabilidade técnica unificada, emissão de ART específica e elaboração de relatório técnico.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	U.M.	QUANT.	VALOR MÉDIO ESTIMADO
1	Perfuração em solo com execução do ensaio Standard Penetration Test – SPT a cada metro, com profundidade estimada	965	Metro linear	100	R\$ 41.062,50
2	Perfuração em material de maior resistência (rocha sã, rocha alterada ou matacão), com recuperação de testemunho de rocha por ferramentas diamantadas, com profundidade estimada	965	Metro linear	100	R\$ 83.872,50

de 10,0 m por furo (100 m no total).			
VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO			R\$ 124.935,00

1.1.2. Dúvida entre o CATSER e o descrito no TR, prevalece o estipulado neste documento.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da contratação tem natureza de serviço especial de engenharia, consistente na execução de campanha de investigação geotécnica complementar por meio de sondagem mista, conforme justificativa constante deste Termo de Referência.

1.2.1. O objeto da contratação tem natureza de serviço especial de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, consistente na execução de campanha de investigação geotécnica complementar por meio de sondagem mista. A classificação como serviço especial de engenharia decorre da necessidade de:

- profissional de nível superior legalmente habilitado e registrado no CREA, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART específica);
- utilização de equipamentos especializados (sonda de percussão, sonda rotativa diamantada, barrilete duplo, coroa diamantada tipo NQ/HQ);
- aplicação de metodologia normativa específica, em especial a ABNT NBR 6484:2020 (sondagem à percussão com ensaio SPT) e a ABNT NBR 13441:2013 (sondagem rotativa - terminologia e procedimentos);
- elaboração de Relatório Técnico-Interpretativo com análise geológico-geotécnica do subsolo investigado, com impacto direto em projetos de fundações, contenções e demais intervenções de engenharia nas instalações nucleares do IEN/CNEN.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo, contratado por escopo, tendo em vista que a contratação se destina à execução de campanha específica de investigação geotécnica complementar, com etapas previamente definidas de mobilização, execução das sondagens, desmobilização e entrega dos produtos técnicos, exaurindo-se com a conclusão e o recebimento definitivo do objeto.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e a justificativa da necessidade da contratação, incluindo a quantificação da demanda, encontram-se pormenorizadas no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 115/2026, elaborado pela Diretoria de Instalações Nucleares – DINUC do IEN/CNEN, cujo teor está incorporado ao presente instrumento. A dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar está amparada no art. 18, §4º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão do enquadramento da presente contratação no art. 75, inciso I, do mesmo diploma legal (dispensa de licitação por valor, tratando-se de serviço especial de engenharia).

2.2. A presente contratação fundamenta-se nas seguintes motivações tecnicamente verificáveis:

- a) Atendimento à solicitação formal da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear – ANSN, consubstanciada no PARECER_TECNICO_N_1_2026_GT_CIVIL_ANSN__DINS.ANSN, que identificou a necessidade de investigação geotécnica complementar nas instalações do IEN/CNEN;

b) Campanha de sondagem anteriormente realizada no local revelou a necessidade de investigação adicional do subsolo, a fim de subsidiar, com adequado grau de confiabilidade, os estudos de caracterização geológico-geotécnica do terreno;

c) Os resultados a serem obtidos são necessários para futuros projetos de fundações, contenções e demais intervenções de engenharia nas instalações do Instituto, bem como para o atendimento das condicionantes impostas pela ANSN; e

d) A natureza geotécnica do objeto exige empresa especializada, com profissional habilitado junto ao CREA, utilização de equipamentos específicos e metodologia normativa.

2.3. A quantificação da demanda foi estimada com base nas informações técnicas disponíveis, na necessidade de complementação da investigação geotécnica anteriormente realizada e na finalidade de obtenção de dados suficientes à adequada caracterização do subsolo. Considerando a natureza investigativa do objeto, os quantitativos previstos poderão sofrer variações durante a execução, em razão das condições efetivamente encontradas em campo, observados os limites da contratação e as regras de execução, medição e pagamento previstas neste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução contratada compreende a execução de campanha de investigação geotécnica complementar nas instalações do IEN/CNEN, envolvendo os seguintes componentes essenciais:

a) Mobilização e desmobilização de equipe técnica e equipamentos: transporte e instalação de sonda de percussão com capacidade para ensaio SPT e sonda rotativa diamantada, além de todos os acessórios necessários à execução dos serviços;

b) Execução de campanha de sondagem mista composta, inicialmente, por 10 (dez) pontos de investigação (quantitativo de natureza estimativa e referencial, nos termos do item 5.5.2 deste Termo de Referência), integrando duas fases técnicas distintas e complementares:

– Fase de percussão (SPT): perfuração em solo com execução do ensaio Standard Penetration Test (SPT) a cada metro, com profundidade estimada de 10 m por furo, totalizando quantitativo estimado de 100 m, conforme ABNT NBR 6484:2020; e

– Fase rotativa: prosseguimento da perfuração em material de maior resistência, tais como rocha sã, rocha alterada ou matacão com recuperação de testemunho de rocha por ferramentas diamantadas, com profundidade estimada de 10 m por furo, totalizando quantitativo estimado de 100 m.

c) Acondicionamento das amostras coletadas em caixas de madeira identificadas, com manutenção da sequência litoestratigráfica e registro fotográfico;

d) Acompanhamento técnico durante a fase de campo por responsável técnico habilitado junto ao CREA, com emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica); e

e) Elaboração e entrega de Relatório Técnico-Interpretativo contendo: perfis individuais de cada sondagem em escala adequada; perfil geológico-geotécnico do local; resistência à penetração (NSPT) por camada; índices de recuperação (RQD e ICR) para as sondagens rotativas; e interpretação geológico-geotécnica do subsolo investigado.

3.2. O ciclo de vida da solução abrange: (i) fase preparatória (obtenção de ART, reconhecimento do local, marcação dos furos); (ii) fase de campo (mobilização, execução das sondagens, coleta de amostras, registro in situ); (iii) fase de laboratório/escritório (análise dos testemunhos, elaboração dos perfis e do relatório técnico); e (iv) fase de entrega e recebimento (apresentação do relatório, conferência técnica e aceite pela fiscalização do IEN/CNEN).

3.3. Os produtos gerados pela presente contratação – perfis de sondagem e relatório técnico-interpretativo – terão caráter permanente nos acervos técnicos do IEN/CNEN, subsidiando projetos futuros de engenharia durante toda a vida útil das instalações nucleares, justificando a exigência de qualidade técnica e normativa dos serviços.

3.4. Considerando a natureza investigativa da solução, as profundidades e os quantitativos indicados possuem caráter estimativo, podendo ser ajustados durante a execução em razão das condições reais do subsolo, mediante justificativa técnica e autorização da fiscalização do IEN/CNEN, observados o escopo da contratação e o limite máximo contratado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU – GNCS:

4.1.1. Adoção de medidas para controle e disposição adequada dos efluentes de perfuração (lama, água e resíduos sólidos), evitando contaminação do solo e dos recursos hídricos subterrâneos, conforme legislação ambiental vigente;

4.1.2. Uso racional de água durante a perfuração, com reúso da lama de perfuração quando tecnicamente viável; e

4.1.3. Tamponamento e preenchimento adequado dos furos ao término de cada sondagem, visando à preservação das condições do subsolo e à segurança das instalações, mediante preenchimento com calda de cimento, argila compactada ou material equivalente tecnicamente adequado, conforme orientação da fiscalização do IEN/CNEN, sendo de exclusiva responsabilidade e custo da Contratada o fornecimento de todos os materiais necessários ao tamponamento.

Habilitação Técnica – Requisitos Específicos

4.2. Para fins de qualificação técnica, o interessado deverá comprovar:

4.2.1. Registro da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

4.2.2. Capacidade técnico-operacional para a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, comprovada na forma estabelecida nos itens 9.39 e seguintes deste Termo de Referência; e

4.2.3. Disponibilidade de equipamentos adequados à execução dos serviços (sonda de percussão e sonda rotativa diamantada), devidamente calibrados e em condições operacionais, comprovada mediante declaração do responsável técnico.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, total ou parcialmente, em razão da natureza especializada dos serviços e da necessidade de responsabilidade técnica unificada, com ART específica emitida pelo responsável técnico da Contratada.

4.3.1. Para os fins desta cláusula, considera-se subcontratação vedada a transferência, a qualquer título, da execução material das perfurações, do ensaio SPT, da sondagem rotativa, da recuperação de testemunhos, do acompanhamento técnico de campo ou da elaboração do Relatório Técnico-Interpretativo a empresa ou profissional que não seja o próprio Contratado e seu responsável técnico habilitado.

4.3.2. Não caracteriza subcontratação vedada a mera locação de equipamentos de terceiros, a aquisição de insumos ou a contratação de transporte, desde que a execução dos serviços de sondagem permaneça sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada e de seu responsável técnico, com cobertura da ART específica.

4.3.3. A tentativa de subcontratação indevida, ainda que não consumada, configurará infração contratual grave, sujeitando a Contratada à rescisão do contrato e às sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão do valor da contratação e das características do objeto, que não apresentam riscos de execução que justifiquem o ônus da constituição de garantia.

Vistoria

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, em razão da localização do IEN/CNEN em área de controle de acesso restrito (Ilha do Fundão — Campus Universitário), das características específicas do terreno e da natureza especializada dos serviços de investigação geotécnica. Recomenda-se fortemente que o interessado realize vistoria presencial antes da elaboração de sua proposta, sendo vedada a alegação posterior de desconhecimento das condições locais para justificar inadimplência, desequilíbrio ou solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro.

4.5.1. A vistoria prévia poderá ser realizada pelo representante legal ou pelo responsável técnico da empresa interessada, de segunda a sexta-feira, das 09h às 16h, mediante agendamento prévio pelo e-mail daniel.figueiredo@ien.gov.br, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil em relação à data pretendida para a visita.

4.5.2. Para a vistoria, o representante legal ou responsável técnico da empresa deverá estar devidamente identificado com documento de identidade com foto e atender a todas as normas de segurança e de controle de acesso às instalações do IEN/CNEN, incluindo o credenciamento prévio de veículos e profissionais quando exigido.

4.5.3. A realização da vistoria será comprovada mediante Atestado de Vistoria emitido pelo IEN/CNEN e assinado pelo servidor acompanhante e pelo representante da empresa, a ser apresentado obrigatoriamente na fase de habilitação da dispensa eletrônica.

4.6. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria presencial, deverá apresentar, em substituição ao Atestado de Vistoria, declaração formal firmada pelo responsável técnico indicado para a execução dos serviços, com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificação ICP-Brasil, atestando expressamente:

- a) que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução, incluindo as características de acesso, as condições gerais do terreno e a necessidade de execução de sondagem mista em instalação nuclear;
- b) que está ciente das exigências técnicas, normativas e de segurança previstas neste Termo de Referência; e
- c) que renuncia ao direito de alegar desconhecimento das condições locais para qualquer fim durante a execução contratual, inclusive para fins de reequilíbrio econômico-financeiro.

4.7. A apresentação do Atestado de Vistoria ou da declaração substitutiva prevista no item 4.6 é condição obrigatória de habilitação na presente dispensa eletrônica. A ausência de qualquer um desses documentos na fase de habilitação implicará a inabilitação sumária do fornecedor, com convocação do subsequente na ordem de classificação, independentemente dos demais documentos apresentados.

Margem de Preferência

4.8. Não se aplica margem de preferência na presente contratação, por não estar o objeto enquadrado em decreto específico que estabeleça tal benefício para serviços de sondagem geotécnica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução: em até 05 (cinco) dias corridos contados da emissão da Ordem de Serviço pela Administração, a qual somente será emitida após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente. O prazo de mobilização é improrrogável por razões de disponibilidade interna de equipe ou equipamento da Contratada, sendo dever desta garantir a disponibilidade dos recursos necessários à execução no ato da apresentação de sua proposta e durante toda a vigência contratual.

5.1.2. Cronograma de fases de execução:

Fase 1: Mobilização

Até 5 dias corridos. Compreende o transporte e a instalação dos equipamentos de percussão e rotativa nas dependências do IEN/CNEN, a obtenção de ART junto ao CREA, o reconhecimento do local, bem como a marcação e o nivelamento dos pontos de sondagem conforme orientação da fiscalização do IEN/CNEN.

Fase 2.1: Execução das sondagens à percussão/SPT

Até 15 dias corridos. Compreende a perfuração dos pontos de sondagem na fase de solo, com execução do ensaio Standard Penetration Test (SPT) a cada metro, coleta de amostras deformadas, registro in situ do número de golpes (NSPT) e anotação dos boletins de campo.

Fase 2.2: Execução das sondagens rotativas

Até 15 dias corridos. Compreende o prosseguimento da investigação em material de maior resistência, rocha sã, rocha alterada, matacão ou material assimilável, mediante sondagem rotativa com ferramentas diamantadas, recuperação de testemunhos de rocha, acondicionamento em caixas identificadas, medição do ICR (Índice de Recuperação de Core) e do RQD (Rock Quality Designation).

Fase 3: Desmobilização

Até 5 dias corridos após o término da fase de campo. Compreende o tamponamento e preenchimento dos furos concluídos, a retirada dos equipamentos, a limpeza da área e a organização final do local de execução.

Fase 4: Elaboração e entrega do Relatório Técnico-Interpretativo

Até 10 dias corridos após a conclusão da fase de campo. Compreende a elaboração e entrega do relatório final, contendo perfis geológico-geotécnicos, boletins individuais de cada sondagem, registros de campo, registros fotográficos, análise e interpretação dos resultados.

5.1.2.1. As Fases 2.1 e 2.2 correspondem às atividades de campo da campanha de sondagem e deverão ser planejadas para execução concomitante no cronograma geral, em frentes distintas de trabalho, sempre que tecnicamente possível, desde que respeitada a sequência técnica aplicável a cada ponto de sondagem.

5.1.2.2. Em cada ponto de sondagem, a execução da fase rotativa deverá observar a condição geotécnica efetivamente encontrada em campo, iniciando-se, quando cabível, após a identificação de recusa ao SPT, do topo rochoso ou de material de maior resistência que justifique tecnicamente o emprego da sondagem rotativa.

5.1.2.3. Todos os prazos previstos neste Termo de Referência são expressos em dias corridos, salvo quando expressamente indicado em contrário. É vedada a contagem de prazos em dias úteis, exceto quando assim definido em lei ou neste instrumento.

Fase	Atividade / Etapa	Prazo Máximo (Dias)	Termo Inicial	Entregas / Resultados Esperados
------	-------------------	---------------------	---------------	---------------------------------

		Corridos)		
-	Assinatura do Contrato	Marco Zero	Determinação pelo IEN	Início formal do contrato.
Fase 1	Mobilização	Até 05 dias	Contados a partir da assinatura do Contrato	Equipamentos instalados no IEN, ART emitida junto ao CREA, furos marcados e nivelados em campo.
Fase 2.1	Sondagens à Percussão (SPT)	Até 15 dias	Imediatamente após o término da Fase 1 (<i>Execução concomitante com a Fase 2.2</i>)	Perfuração em solo concluída, ensaios SPT realizados a cada metro e boletins de campo preenchidos.
Fase 2.2	Sondagens Rotativas	Até 15 dias	Conforme a sequência técnica de cada furo (<i>Execução concomitante com a Fase 2.1</i>)	Perfuração em rocha/matacão concluída, testemunhos recuperados e índices ICR /RQD medidos.
Fase 3	Desmobilização	Até 05 dias	Contados a partir do término da fase de campo (Fases 2.1 e 2.2)	Furos tamponados/preenchidos, equipamentos retirados e área limpa /organizada.
Fase 4	Elaboração e Entrega do Relatório	Até 10 dias	Contados a partir da conclusão da fase de campo (Fases 2.1 e 2.2)	Entrega do Relatório Técnico-Interpretativo final (perfis, fotos, dwg/pdf) para análise da fiscalização.

5.1.3. Normas técnicas/ Bibliografias aplicáveis:

- ABNT NBR 6484:2020 (SPT);
- NORMA IP-DE-G00/002, DER-SP, INSTRUÇÕES DE SERVIÇOS GEOTÉCNICOS;
- ABNT NBR 13441:2013 (Terminologia);
- ABNT NBR 8036:1983 (Sondagem de reconhecimento — programa mínimo);
- Normas ABGE pertinentes à sondagem rotativa;
- Eventual referência à ISRM (International Society for Rock Mechanics) para ensaios em rocha, quando aplicável.

5.1.4. O ponto de encerramento de cada sondagem mista será determinado pelo critério técnico que ocorrer primeiro, a saber: (a) atingimento da profundidade de referência estimada de 10,0 m em solo e 10,0 m em rocha sã, rocha alterada ou matacão por ponto de investigação — profundidade esta de caráter exclusivamente estimativo, podendo ser redistribuída entre os pontos, utilizada para aprofundamento do furo ou destinada à execução de ponto complementar, conforme autorização da fiscalização do IEN/CNEN, nos termos dos itens 5.5.2 a 5.5.7 deste Termo de Referência; (b) atingir recuperação de testemunho igual ou superior a 90% em 4 metros consecutivos de rocha sã; ou (c) qualquer outra condição técnica superveniente devidamente comunicada e aprovada pela fiscalização do IEN/CNEN, mediante justificativa técnica escrita.

5.1.5. Por meio dos estudos geológicos e da análise dos testemunhos recuperados, deverá ser confirmado se o material perfurado é rocha sã, rocha alterada ou matacão. Na hipótese de se confirmar tratar-se de matacão isolado, e não de maciço rochoso contínuo, e após a identificação de solo ou material menos resistente imediatamente abaixo, poderá ser retomado o processo de percussão com ensaio SPT, mediante autorização da fiscalização do IEN/CNEN e justificativa técnica registrada no boletim de campo.

5.1.6. Caso determinado ponto de sondagem seja tecnicamente encerrado antes da utilização integral da profundidade inicialmente estimada, a metragem remanescente poderá ser redistribuída entre os demais pontos previstos, utilizada para aprofundamento de furos já iniciados ou destinada à execução de pontos complementares de investigação, desde que haja justificativa técnica, autorização prévia da fiscalização e respeito ao limite global da contratação.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados exclusivamente no seguinte endereço: Rua Hélio de Almeida, nº 75, Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21.941-972, nas dependências do Instituto de Engenharia Nuclear – IEN/CNEN;

5.3. Os serviços serão prestados em dias úteis, no horário das 07h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira. Qualquer necessidade de execução em horário noturno, finais de semana ou feriados deverá ser previamente autorizada pela fiscalização do IEN/CNEN.

Materiais, Equipamentos e Ferramentas

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar, às suas expensas, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, incluindo, mas não se limitando a:

5.4.1. Sonda de percussão para ensaio SPT, com conjunto de hastes, martelo de 65 kg, trépano, amostrador padrão e tubo de revestimento, em conformidade com a ABNT NBR 6484:2020;

5.4.2. Sonda rotativa com sistema de circulação de fluido, tubos de manobra, coroa diamantada tipo NQ ou HQ, barrilete duplo ou simples e acessórios para recuperação de testemunhos;

5.4.3. Caixas de madeira padronizadas para acondicionamento dos testemunhos de rocha, identificadas com dados do furo, profundidade e data;

5.4.4. Sacos plásticos resistentes para amostras deformadas coletadas durante o SPT, devidamente identificados;

5.4.5. Equipamentos de proteção individual – EPIs adequados ao ambiente de trabalho (capacete, óculos, luvas, protetor auricular, calçado de segurança e coletes refletivos), em cumprimento às normas regulamentadoras aplicáveis.

5.4.6. Água de perfuração: a Contratada deverá prover, às suas exclusivas expensas, toda a infraestrutura necessária ao abastecimento de água durante a execução das sondagens, incluindo reservatório móvel, mangueiras, conexões, bombas e demais acessórios necessários à condução e ao armazenamento da água nos pontos de perfuração, bem como os equipamentos de recirculação e reúso do fluido de perfuração quando tecnicamente viável, nos termos do item 4.1.2. O IEN/CNEN poderá, a seu critério e sem que isso constitua obrigação contratual, disponibilizar acesso a ponto de rede hidráulica no campus para abastecimento do reservatório móvel da Contratada. Em nenhuma hipótese a ausência ou insuficiência de água nos pontos de perfuração poderá ser imputada ao IEN/CNEN como causa de improdutividade, atraso ou cobrança adicional, salvo quando o IEN/CNEN tiver assumido expressamente, por escrito, a obrigação de abastecimento hídrico em ponto específico.

5.4.7. Energia elétrica: a Contratada deverá prover, às suas exclusivas expensas, toda a infraestrutura de geração ou distribuição de energia elétrica necessária à operação dos equipamentos de sondagem, incluindo geradores, extensões, quadros de distribuição e demais dispositivos. O IEN/CNEN não se obriga a fornecer energia elétrica nos pontos de perfuração. Caso o IEN/CNEN, a seu critério, disponibilize acesso a ponto de energia elétrica no campus, a ligação e os ramais até os pontos de perfuração são de responsabilidade exclusiva da Contratada, às suas expensas.

5.4.8. Sinalização e isolamento da frente de trabalho: a Contratada deverá executar, às suas exclusivas expensas, a sinalização, o isolamento e o cercamento da frente de trabalho em cada ponto de sondagem, em conformidade com as normas de segurança aplicáveis, especialmente as NRs pertinentes à segurança em obras e serviços de engenharia, e com as orientações específicas de segurança das instalações do IEN/CNEN. É de exclusiva responsabilidade da Contratada a proteção da área de execução contra o acesso de terceiros não autorizados e a prevenção de acidentes durante toda a execução dos serviços de campo, desde a instalação dos equipamentos até a retirada total da equipe e dos materiais ao término de cada fase.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Execução de campanha de sondagem mista composta, inicialmente, por 10 (dez) pontos de investigação, com profundidade estimada de 10,0 m em solo, mediante sondagem à percussão com ensaio SPT, e 10,0 m em rocha ou material impenetrável, mediante sondagem rotativa, por ponto de investigação, totalizando quantitativo estimado de 100 m para sondagem SPT e 100 m para sondagem rotativa.

5.5.2. A quantidade de 10 (dez) pontos de sondagem indicada no item anterior possui exclusivamente caráter referencial, não constituindo obrigação de execução de número mínimo ou máximo de furos. Para todos os fins de execução, medição e pagamento, prevalecerão os quantitativos contratados por metro linear de sondagem efetivamente executada e aceita pela fiscalização.

5.5.3. Em razão da natureza investigativa do objeto, a metragem contratada poderá ser redistribuída entre os pontos de sondagem inicialmente previstos, utilizada para aprofundamento de furos já iniciados ou destinada à execução de pontos complementares de investigação, inclusive em número superior aos 10 (dez) pontos inicialmente estimados, desde que: (i) haja justificativa técnica; (ii) haja autorização prévia e por escrito da fiscalização do IEN/CNEN; (iii) sejam respeitados os preços unitários contratados; e (iv) seja observado o limite máximo global da contratação.

5.5.4. A execução de pontos complementares decorrente do remanejamento da metragem contratada não caracterizará alteração do objeto, não ensejará pagamento adicional por si só e não requererá aditamento contratual, desde que realizada dentro dos quantitativos contratados por metro linear e dos preços unitários pactuados.

5.5.5. Caso os elementos técnicos necessários sejam obtidos antes da execução integral da metragem estimada, a Administração poderá determinar o encerramento da campanha, hipótese em que serão medidos e pagos apenas os quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, sendo vedado o pagamento por metragem não executada.

5.5.6. O terreno apresenta características de solo residual e rocha em diferentes estágios de alteração, podendo ocorrer matacões, blocos de rocha, camadas de concreto ou outros materiais de maior resistência, cujos custos de perfuração deverão estar contemplados nos preços unitários propostos.

5.5.7. A redistribuição da metragem contratada, o aprofundamento de furos já iniciados e a execução de pontos complementares de investigação, quando autorizados pela fiscalização do IEN/CNEN nos termos dos itens 5.5.3 e 5.5.4, constituem obrigação contratual da Contratada, devendo ser executados sem alegação de execução além do escopo, sem necessidade de aditamento e sem direito a pagamento adicional que não corresponda à metragem efetivamente executada pelos preços unitários pactuados.

5.5.8. A recusa injustificada da Contratada em executar furos complementares, aprofundar sondagens ou redistribuir a metragem quando devidamente autorizado pela fiscalização, dentro do limite global contratado e dos preços unitários pactuados, configura inexecução parcial do contrato, sujeitando a Contratada às sanções previstas neste Termo de Referência.

5.5.9. A guarda, a custódia, a manutenção e a vigilância de todos os equipamentos, materiais, ferramentas e testemunhos de rocha da Contratada durante toda a execução dos serviços — incluindo o período noturno, os finais de semana e os feriados, são de exclusiva responsabilidade da Contratada. O IEN/CNEN não se obriga a fornecer vigilância, alojamento, container ou estrutura de guarda para os equipamentos da Contratada. Eventuais danos, furtos ou perdas de equipamentos e materiais da Contratada ocorridos nas dependências do IEN/CNEN durante a execução dos serviços são de responsabilidade exclusiva da Contratada, salvo comprovada culpa ou dolo de agentes do IEN/CNEN.

5.5.10. A locação física dos pontos de sondagem no terreno, compreendendo a marcação, a estacagem e o nivelamento dos furos a partir das indicações fornecidas pela fiscalização do IEN/CNEN, é obrigação da Contratada, devendo ser executada por profissional habilitado integrante de sua equipe técnica, sem custo adicional para o IEN/CNEN. O IEN/CNEN fornecerá à Contratada, previamente ao início dos serviços, o croqui com a localização aproximada dos furos, a ser confirmada e ajustada em campo pela fiscalização. A elaboração do croqui definitivo com as coordenadas e cotas de boca de cada sondagem, a ser incluído no Relatório Técnico-Interpretativo, é obrigação da Contratada.

5.5.11. Os preços unitários contratados são fixos e irremovíveis no prazo de vigência do contrato e devem contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo, sem limitação: mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, adicionais de insalubridade e periculosidade devidos aos empregados da Contratada em razão das condições do ambiente de trabalho nas instalações do IEN/CNEN, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte, hospedagem, alimentação, seguros, tributos, contribuições previdenciárias, taxas e demais despesas acessórias. Nenhum custo adicional poderá ser cobrado do IEN

/CNEN a título de encargos trabalhistas, adicionais de insalubridade, periculosidade ou qualquer outra despesa do trabalho, independentemente das condições encontradas em campo.

5.5.12. A verificação prévia da existência de interferências subterrâneas (redes de água, esgoto, elétrica, gás, comunicação, dutos e demais utilidades) nos pontos de sondagem é de responsabilidade compartilhada: o IEN /CNEN fornecerá à Contratada, na medida do disponível, as informações sobre as redes subterrâneas conhecidas no campus; e a Contratada, por sua vez, deverá adotar as precauções técnicas necessárias antes do início da perfuração em cada ponto, incluindo sondagem manual ou mecânica superficial de confirmação quando houver indício de interferência. Eventuais danos a redes subterrâneas causados pela Contratada sem observância das precauções cabíveis são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

5.5.13. A manutenção, a substituição e a disponibilidade dos equipamentos necessários à execução das sondagens são de exclusiva responsabilidade da Contratada. Em caso de falha, defeito ou indisponibilidade de qualquer equipamento durante a execução, a Contratada deverá sanar o problema ou providenciar a substituição por equipamento equivalente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, sob pena de caracterização de atraso injustificado, sujeito às sanções previstas no item 8.2.4.1 deste Termo de Referência. O prazo contratual não será prorrogado em razão de falhas de equipamento imputáveis à Contratada.

5.5.14. São obrigações do IEN/CNEN relacionadas às condições de execução dos serviços, a serem cumpridas previamente à emissão da Ordem de Serviço ou no prazo nela estabelecido:

5.5.14.1. Verificar pendências operacionais, liberar formalmente o acesso ao local de execução dos serviços e adotar as providências necessárias para assegurar que a área destinada às sondagens esteja desobstruída de interferências fixas previsíveis que impeçam a instalação dos equipamentos, incluindo a remoção de obstáculos identificáveis nas imediações dos pontos de sondagem indicados no croqui previamente fornecido à Contratada.

5.5.14.2. Fornecer à Contratada, antes do início dos serviços de campo, o croqui com a localização aproximada dos pontos de sondagem, a relação de redes subterrâneas conhecidas nas áreas de execução e as orientações de segurança específicas das instalações do IEN/CNEN para credenciamento de profissionais e veículos.

5.5.14.3. Designar o fiscal técnico do contrato antes da emissão da Ordem de Serviço, assegurando sua presença ou disponibilidade durante as atividades de campo para orientação, autorização de decisões técnicas e validação dos boletins de sondagem.

5.5.14.4. As obrigações previstas neste item não transferem à Administração qualquer responsabilidade pela limpeza corrente da área durante a execução, pela remoção de lama, resíduos ou entulho gerados pelos serviços de sondagem, nem pela sinalização e isolamento da frente de trabalho, que permanecem como obrigações exclusivas da Contratada nos termos do item 5.4.8.

Especificação da garantia do serviço

5.6. A responsabilidade da Contratada pelos serviços executados observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, no contrato, neste Termo de Referência e na legislação civil e profissional aplicável, especialmente quanto à correção de vícios, erros, omissões, inconsistências técnicas ou incompatibilidades identificadas nos produtos entregues, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução dos serviços, pela consistência técnica das informações apresentadas e pela correção dos produtos entregues.

5.6.2. O Relatório Técnico-Interpretativo gozará de garantia complementar de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do objeto, período durante o qual a Contratada ficará obrigada a corrigir, complementar ou retificar, sem ônus para o Contratante, eventuais falhas técnicas, erros, omissões, inconsistências ou incompatibilidades identificadas no documento, inclusive aquelas decorrentes de dados de campo insuficientes ou de interpretação inadequada das condições geológico-geotécnicas investigadas

Entrega do Relatório e Recebimento

5.7. O Relatório Técnico-Interpretativo deverá ser entregue em 02 (duas) vias impressas, encadernadas, e em arquivo digital, nos formatos .pdf e .dwg, ou em formato similar compatível com os perfis apresentados, contendo, no mínimo:

5.7.1. Memorial descritivo dos métodos empregados e das normas técnicas observadas;

5.7.2. Boletim individual de cada sondagem, com perfil estratigráfico, valores de NSPT por metro e descrição das amostras coletadas;

5.7.3. Perfis das sondagens rotativas, com registro de ICR, RQD e descrição petrográfica sumária dos testemunhos;

5.7.4. Planta de locação dos furos, com indicação das coordenadas e cotas de boca de cada sondagem;

5.7.5. Seções geológico-geotécnicas interpretativas do subsolo investigado; e

5.7.6. Registro fotográfico das amostras, dos testemunhos de rocha e das etapas relevantes da execução dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante as atividades de campo, compreendidas as fases de mobilização, execução das sondagens e desmobilização, com poderes para representá-lo perante a fiscalização do IEN/CNEN e adotar as providências necessárias ao regular andamento dos serviços. Durante a fase de elaboração, entrega e eventuais correções do Relatório Técnico-Interpretativo, o preposto deverá permanecer disponível por meio eletrônico e comparecer ao local sempre que solicitado pela fiscalização.

6.7.1. A função de preposto poderá ser exercida pelo responsável técnico da Contratada, desde que formalmente indicado e desde que possua poderes para interlocução operacional com a fiscalização.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. acompanhamento da mobilização, da locação dos pontos de sondagem, da execução das sondagens à percussão/SPT e das sondagens rotativas, verificando a conformidade dos procedimentos com as normas técnicas aplicáveis, com este Termo de Referência e com as orientações da fiscalização do IEN/CNEN;

6.16.2. conferência dos boletins de campo, registros fotográficos, identificação das amostras, acondicionamento dos testemunhos, profundidades executadas, índices NSPT, ICR e RQD, bem como dos demais dados necessários à validação técnica dos serviços realizados;

6.16.3. verificação dos quantitativos efetivamente executados, incluindo metragem de sondagem em solo e metragem de sondagem rotativa, para fins de medição, pagamento, eventual redistribuição da metragem entre pontos de investigação e aceite dos produtos técnicos entregues.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do

registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere como valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção, mediante acompanhamento da fiscalização do IEN/CNEN, conferência dos serviços efetivamente executados, análise dos boletins de campo, verificação dos registros técnicos e exame dos produtos entregues pela Contratada.

7.2. A contratação será executada sob regime de empreitada por preço unitário, com adjudicação pelo menor valor global do lote, considerando a necessidade de execução integrada da campanha de sondagem por uma única empresa, sem prejuízo da medição e do pagamento pelos quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

7.3. A medição dos serviços observará os preços unitários constantes da proposta vencedora e da planilha contratual, considerando, conforme o caso, a metragem efetivamente executada de sondagem à percussão com ensaio SPT e a metragem efetivamente executada de sondagem rotativa em rocha sã, rocha alterada ou matacão.

7.3.1. O preço unitário contratado para cada item é fixo e abrange toda a metragem executada, independentemente da profundidade atingida em cada furo, das dificuldades específicas encontradas em campo, da variação na velocidade de perfuração ou da necessidade de uso de equipamentos adicionais em razão das condições geológicas encontradas. Não haverá reajuste, acréscimo ou reequilíbrio por metro perfurado em razão exclusiva do aprofundamento das sondagens, sendo esses fatores de risco ordinário do objeto a serem precificados pela contratada em sua proposta.

7.3.2. Em razão do regime de empreitada por preço unitário adotado, não haverá pagamento de hora parada, diária de improdutividade, taxa de espera ou qualquer remuneração pela simples disponibilidade de equipe ou equipamento sem execução de metragem aceita pela fiscalização, independentemente do motivo da paralisação, salvo quando a paralisação decorrer de ato ou omissão formalmente imputável ao IEN/CNEN que impeça materialmente a execução, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que o reequilíbrio será apurado em processo administrativo específico.

7.4. As quantidades previstas no Termo de Referência possuem natureza estimativa, de modo que eventual execução em quantidade inferior à inicialmente prevista não gerará direito ao pagamento de metragem não executada, ainda que prevista na planilha estimativa da contratação.

7.4.1. É expressamente vedado o estabelecimento de quantitativos mínimos de faturamento por item, por furo ou por tipo de sondagem. O pagamento será realizado estritamente com base nos preços unitários contratados e na metragem efetivamente executada e aceita pela fiscalização, por item, sem garantia de faturamento mínimo por qualquer das partes.

7.5. A redistribuição da metragem entre os pontos de sondagem, o aprofundamento de furos já iniciados ou a execução de pontos complementares de investigação, quando autorizados pela fiscalização, serão medidos e pagos com base nos preços unitários contratados, respeitado o limite máximo global da contratação.

7.5.1. Na hipótese de encerramento antecipado da campanha por decisão unilateral do IEN/CNEN por conveniência administrativa, após a efetiva mobilização da equipe e dos equipamentos da Contratada nas dependências do IEN/CNEN e antes do início de qualquer perfuração, o IEN/CNEN indenizará a Contratada pelos custos comprovadamente incorridos com a mobilização e a desmobilização, limitados ao valor correspondente à proporção da mobilização e desmobilização incluída nos preços unitários contratados, conforme memória de cálculo apresentada pela Contratada e aprovada pela fiscalização, observado o disposto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.6. A aferição da execução contratual para fins de medição, recebimento e pagamento considerará, no mínimo, os seguintes critérios:

7.6.1. metragem efetivamente executada e aceita de sondagem à percussão com ensaio SPT;

7.6.2. metragem efetivamente executada e aceita de sondagem rotativa;

7.6.3. conformidade dos procedimentos de campo com as normas técnicas aplicáveis, com este Termo de Referência e com as orientações da fiscalização do IEN/CNEN;

7.6.4. regularidade dos boletins de sondagem, registros fotográficos, identificação das amostras e acondicionamento dos testemunhos;

7.6.5. entrega e aceite do Relatório Técnico-Interpretativo, com todos os elementos mínimos exigidos neste Termo de Referência; e

7.6.6. inexistência de erros, omissões, inconsistências técnicas ou insuficiência de informações que comprometam a validação dos serviços executados.

Recebimento

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação formal da Contratada, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços a que se refere a medição a ser paga, nos termos do item 7.8.1 deste Termo de Referência.

7.8. Por se tratar de serviço especial de engenharia contratado por escopo, com medição por preços unitários, o faturamento ocorrerá em evento único, após a conclusão integral da campanha de investigação geotécnica, abrangendo a execução das sondagens, a desmobilização, a entrega dos produtos técnicos e o aceite provisório pela fiscalização do IEN/CNEN.

7.8.1. Para fins de recebimento provisório e medição final, a Contratada deverá apresentar planilha dos quantitativos efetivamente executados, acompanhada de memória de cálculo detalhada, boletins de campo,

registros fotográficos, identificação das amostras, acondicionamento dos testemunhos e demais elementos necessários à conferência técnica pela fiscalização.

7.8.2. A medição final considerará os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observados os preços unitários contratados, especialmente quanto à metragem de sondagem à percussão com ensaio SPT e à metragem de sondagem rotativa executada.

7.8.3. A execução de quantitativo inferior ao inicialmente estimado não gerará direito ao pagamento de metragem não executada, ainda que prevista na planilha estimativa da contratação.

7.8.4. O pagamento somente será autorizado após o recebimento provisório dos serviços e a verificação da conformidade técnica mínima dos boletins, registros de campo, amostras, testemunhos e Relatório Técnico-Interpretativo, sem prejuízo do recebimento definitivo nos prazos previstos neste Termo de Referência.

7.8.5. Quando aplicável, a Contratada deverá comprovar a procedência regular dos materiais utilizados no acondicionamento das amostras e testemunhos, especialmente caixas de madeira, caso exigido pela legislação pertinente ou pela fiscalização do IEN/CNEN.

7.9. O prazo de 05 (cinco) dias corridos para recebimento provisório será contado da data de apresentação pela Contratada da medição final, acompanhada dos boletins de campo, registros fotográficos, identificação das amostras, acondicionamento dos testemunhos e do Relatório Técnico-Interpretativo, nos termos do item 7.8.1.

7.10. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.11. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.12. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.13. Para efeito de recebimento provisório e faturamento, será considerado como evento único a conclusão integral da campanha de investigação geotécnica, compreendendo a execução das sondagens, a desmobilização, a entrega do Relatório Técnico-Interpretativo, a apresentação da medição final dos quantitativos efetivamente executados e o aceite provisório pela fiscalização do IEN/CNEN.

7.13.1. Não haverá faturamento parcial por etapa, devendo a Nota Fiscal ser emitida somente após o recebimento provisório dos serviços e com base nos quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

7.14. Ao final do evento único de faturamento, após a conclusão integral da campanha de investigação geotécnica e a entrega dos produtos técnicos, a fiscalização deverá realizar a conferência da execução contratual para fins de recebimento provisório, medição final e posterior liquidação da despesa.

7.14.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar a conformidade dos serviços executados, verificando a metragem efetivamente realizada de sondagem à percussão/SPT e de sondagem rotativa, os boletins de campo, os registros fotográficos, a identificação das amostras, o acondicionamento dos testemunhos e o Relatório Técnico-Interpretativo, registrando em relatório eventuais glosas, ajustes ou pendências a serem sanadas pela Contratada.

7.14.2. O fiscal administrativo deverá verificar os aspectos administrativos necessários ao recebimento, à liquidação e ao pagamento, especialmente a regularidade documental da Contratada, a compatibilidade da Nota Fiscal com a medição final aprovada e a manutenção das condições de habilitação exigidas.

7.15. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.16. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.17. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.18. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os serviços de campo e à entrega do Relatório Técnico-Interpretativo com todos os elementos mínimos exigidos no item 5.7 deste Termo de Referência.

7.19. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.20. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.21. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.21.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.21.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.21.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.21.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.21.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A9]

7.22. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.23. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.24. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.25. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.26. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.27. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.28. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.29. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.30. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.30.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.30.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.31. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.32. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.33. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.34. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.35. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.35.1. É vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, antes da execução dos serviços e do recebimento provisório pela fiscalização do IEN/CNEN, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021. Qualquer previsão de entrada, adiantamento ou pagamento prévio constante da proposta comercial apresentada pela Contratada não terá eficácia após a assinatura do instrumento contratual, prevalecendo integralmente as condições de pagamento estabelecidas neste Termo de Referência.

7.36. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.37. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.38. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.39. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.39.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.40. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.41. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado em 11/05/2026. Após esse período, caso a vigência contratual seja prorrogada, os preços serão reajustados pelo Índice Nacional de Custo da Construção — INCC, calculado pela Fundação Getulio Vargas — FGV.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (meio por cento) a 1% (um por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 1% (um por cento) do valor da contratação.

8.2.5. Além das sanções previstas nos itens anteriores, serão aplicadas as seguintes multas específicas, por descumprimento de obrigações próprias deste objeto:

8.2.5.1. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado no início da mobilização, contado após o prazo estabelecido no item 5.1.1, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais poderá ser caracterizada inexecução parcial do contrato;

8.2.5.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na entrega do Relatório Técnico-Interpretativo, após o prazo previsto na Fase 4 do cronograma;

8.2.5.3. Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato pela ausência injustificada do responsável técnico nas atividades de campo, por ocorrência;

8.2.5.4. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato pela ausência injustificada do preposto nas atividades de campo, por ocorrência;

8.2.5.5. Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato pela tentativa de subcontratação da execução das sondagens ou de qualquer parcela do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

8.2.5.6. Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato pela recusa injustificada em executar furos complementares, aprofundamento de sondagens ou redistribuição da metragem contratada quando devidamente autorizados pela fiscalização, dentro dos limites contratados;

8.2.5.7. Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato pela não emissão da ART específica antes do início dos serviços, por ocorrência;

8.2.5.8. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por boletim de sondagem entregue com dados incompletos, inconsistentes ou em desconformidade com as normas técnicas aplicáveis, por boletim, após notificação e transcurso do prazo para correção;

8.2.5.9. Glosa integral da metragem correspondente a serviço executado em desconformidade técnica grave com as normas ABNT aplicáveis, quando a irregularidade não puder ser corrigida a posteriori, sem prejuízo das demais sanções;

8.2.5.10. Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato pelo uso de equipamento inadequado ou em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, após notificação e não substituição no prazo fixado pela fiscalização.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, na forma de dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão do valor estimado da contratação, por se tratar de serviço especial de engenharia, observados os limites legais vigentes.

9.2. A seleção da proposta observará o critério de menor preço, aferido pelo menor valor global do lote único, considerando a necessidade de execução integrada da campanha de investigação geotécnica por uma única empresa, com responsabilidade técnica unificada, emissão de ART específica e elaboração de relatório técnico único.

9.2.1. Em caso de empate entre propostas com igual valor global, o desempate observará os critérios legais previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em especial a preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. Persistindo o empate, aplicar-se-ão os critérios do sistema eletrônico utilizado para a realização da dispensa.

9.2.2. As propostas apresentadas na dispensa eletrônica deverão ter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da dispensa. Propostas com validade inferior poderão ser desclassificadas.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço unitário, tendo em vista a natureza investigativa da contratação, a possibilidade de variação dos quantitativos efetivamente executados em função das condições reais do subsolo e a necessidade de medição por metro linear de sondagem efetivamente executado e aceito pela fiscalização do IEN.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. Para fins de aceitabilidade da proposta, o valor global ofertado não poderá ser superior ao valor global máximo estimado pela Administração de R\$ 124.935,00 (cento e vinte e quatro mil novecentos e trinta e cinco reais), estabelecido com base em pesquisa de preços de mercado documentada nos autos.

9.4.1. O fornecedor mais bem classificado deverá apresentar, por meio eletrônico, planilha de composição de preços contendo o valor global da proposta, os quantitativos estimados por item, os preços unitários e os valores totais de cada item, para fins de análise de aceitabilidade, exequibilidade e equilíbrio da proposta. Os preços unitários e o valor global apresentados devem ser finais e incluir todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos (incluindo ISS) e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto. Propostas que apresentem tributos como itens autônomos de cobrança fora do preço unitário, ou que condicionem a execução ao reajuste de preços por incidência tributária, serão desclassificadas por inexecuibilidade ou incoerência na composição de forma sumária.

9.4.2. A proposta apresentada pelo fornecedor na fase de cotação ou na dispensa eletrônica vincula-o exclusivamente quanto ao preço global e aos preços unitários por item. As condições comerciais, prazos de pagamento, exigências de infraestrutura, requisitos de mobilização ou quaisquer outras cláusulas constantes de proposta comercial emitida pelo fornecedor em momento anterior ou posterior à dispensa eletrônica que conflitem com as disposições deste Termo de Referência não terão eficácia e não integrarão o instrumento contratual. Prevalecerão integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento equivalente ao contrato.

9.5. O critério de aceitabilidade de preços, aplicável cumulativamente ao valor global e aos preços unitários dos itens relevantes da contratação, observará o seguinte:

9.5.1. O valor global da proposta deverá ser igual ou inferior a R\$ 124.935,00 (cento e vinte e quatro mil novecentos e trinta e cinco reais), correspondente ao valor global máximo estimado pela Administração. Propostas com valor global superior serão desclassificadas.

9.5.2. O preço unitário ofertado para a sondagem à percussão com ensaio SPT deverá ser igual ou inferior a R\$ 410,63 (quatrocentos e dez reais e sessenta e três centavos) por metro linear, correspondente ao valor unitário máximo estimado pela Administração para esse item. Proposta com preço unitário de SPT superior a esse valor será desclassificada por sobrepreço no item, ainda que o valor global esteja dentro do limite estimado.

9.5.3. O preço unitário ofertado para a sondagem rotativa em rocha sã, rocha alterada ou matacão deverá ser igual ou inferior a R\$ 838,73 (oitocentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos) por metro linear, correspondente ao valor unitário máximo estimado pela Administração para esse item. Proposta com preço unitário de rotativa superior a esse valor será desclassificada por sobrepreço no item, ainda que o valor global esteja dentro do limite estimado.

9.5.4. A constatação de preço unitário superior ao estimado em qualquer dos itens relevantes da contratação ensejará a desclassificação da proposta por sobrepreço unitário, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, independentemente do valor global ofertado.

9.5.5. Sem prejuízo dos limites máximos estabelecidos nos itens anteriores, a Administração verificará o equilíbrio interno da proposta para fins de prevenção do jogo de planilha, considerando que o regime de empreitada por preço unitário e a possibilidade de variação na proporção entre sondagem SPT e sondagem rotativa em função das condições reais do subsolo criam risco de desequilíbrio artificial entre os dois itens relevantes da contratação:

9.5.5.1. A relação entre o preço unitário ofertado para a sondagem rotativa e o preço unitário ofertado para a sondagem SPT não poderá ser superior a 4 (quatro) vezes. Esse parâmetro foi estabelecido com base na pesquisa de preços de mercado realizada nos autos do processo administrativo nº 01345.000319 /2026-44, documentada no Mapa Comparativo de Preços constante dos autos, na qual foram coletadas 4 (quatro) propostas comerciais de empresas especializadas em sondagem mista, verificando-se as seguintes relações entre os preços unitários de rotativa e SPT: 1,61x (Proposta 1), 2,11x (Proposta 2), 2,60x (Proposta 3) e 1,84x (Proposta 4), com relação média de 2,04x e relação máxima de 2,60x entre os itens relevantes da contratação. O limite de 4 (quatro) vezes corresponde a aproximadamente o dobro da relação máxima verificada na pesquisa de mercado, sendo suficientemente generoso para acomodar variações legítimas de composição de custos entre diferentes empresas e metodologias de execução, sem, contudo, permitir desequilíbrio estrutural artificial entre os dois itens principais da contratação. Proposta com relação superior a 4x entre os preços unitários de rotativa e SPT será desclassificada por desequilíbrio estrutural incompatível com a execução do objeto, independentemente do valor global ofertado.

9.5.5.2. A verificação da relação prevista no item anterior será realizada pela Administração no momento da análise da proposta do fornecedor mais bem classificado, com base nos preços unitários declarados na planilha de composição. A constatação de relação superior ao limite estabelecido ensejará a desclassificação automática da proposta, com convocação do fornecedor subsequente na ordem de classificação.

9.5.5.3. Independentemente da relação entre os itens, quando a Administração identificar que o preço unitário de qualquer dos itens relevantes é significativamente inferior ao praticado no mercado, a ponto de comprometer a exequibilidade da execução daquele item ou de caracterizar composição artificial da proposta, poderá solicitar ao fornecedor planilha de composição de custos unitários detalhada, demonstrando os custos de mão de obra, equipamentos, insumos e BDI utilizados na formação do preço ofertado. A recusa em apresentar a composição solicitada ou a impossibilidade de demonstrar a adequação dos custos declarados poderá ensejar a desclassificação da proposta por falta de comprovação de exequibilidade, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.7. Não será admitida a participação de pessoa física na presente dispensa eletrônica, em razão da natureza do objeto contratado — serviço especial de engenharia que exige habilitação de pessoa jurídica registrada no CREA, responsável técnico designado e emissão de ART específica, nos termos dos itens 4.2.1, 9.37 e 9.43 deste Termo de Referência.

9.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.11. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.14. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.15. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.16. Não se aplica à presente contratação a exigência de ato específico de autorização para o exercício da atividade, sem prejuízo da comprovação de registro da empresa e do responsável técnico no CREA e da emissão da respectiva ART, conforme exigências previstas neste Termo de Referência.

9.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.23. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.26. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.27. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.28. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.29. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, correspondente a R\$ 12.493,50 (doze mil quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

9.30. O indicador fixado acima deverá ser atingido com base no último exercício social, sob pena de inabilitação.

9.31. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.32. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital — ECD ao Sped.

9.33. O atendimento dos índices econômicos previstos neste Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.34. A empresa deverá apresentar declaração, assinada pelo representante legal e pelo profissional habilitado da área contábil, de que seus compromissos financeiros vigentes são compatíveis com a assunção das obrigações decorrentes da presente contratação, atestando que a empresa possui capacidade financeira para executar o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.34.1. A declaração de que trata o item anterior deverá ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social. Caso a diferença entre o total de comprometimentos declarados e a receita bruta discriminada na DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.34.2. Caso a diferença entre o valor declarado e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.35. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.36. Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar obrigatoriamente um dos seguintes documentos, nos termos dos itens 4.5 a 4.7 deste Termo de Referência:

a) Atestado de Vistoria emitido pelo IEN/CNEN, comprovando a realização de vistoria presencial ao local de execução dos serviços; ou

b) Declaração formal assinada pelo responsável técnico indicado para a execução, atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos e com o conteúdo mínimo exigido no item 4.6.

9.36.1. A ausência de ambos os documentos referidos no item 9.36 implicará inabilitação sumária do fornecedor, nos termos do item 4.7.

9.37. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia — CREA, em plena validade, compatível com o objeto da contratação.

9.37.1. Também deverá ser comprovado o registro ou inscrição, no respectivo conselho profissional competente, do responsável técnico indicado para a execução dos serviços.

9.37.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.38. Não se aplica à presente contratação a exigência de ato específico de autorização para o exercício da atividade, sem prejuízo da comprovação de registro da empresa e do responsável técnico no CREA, da emissão da respectiva ART e do atendimento às demais exigências técnicas previstas neste Termo de Referência.

Qualificação Técnico-Operacional

9.39. Comprovação de aptidão técnico-operacional para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado ou certidão de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa interessada.

9.39.1. Para fins da comprovação de que trata o item anterior, o atestado deverá demonstrar que a empresa executou, de forma satisfatória, serviços de sondagem geotécnica compatíveis com o objeto desta contratação, contemplando, no mínimo, sondagem à percussão com ensaio SPT e sondagem rotativa em rocha, matacão ou material assimilável, com recuperação de testemunhos.

9.39.2. Consideram-se parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional:

9.39.2.1. execução de sondagem à percussão com ensaio Standard Penetration Test (SPT);

9.39.2.2. execução de sondagem rotativa em rocha sã, rocha alterada ou matacão, com recuperação de testemunhos.

9.39.2.3. elaboração de boletins, perfis de sondagem e registros técnicos de campo compatíveis com campanha de investigação geotécnica.

9.39.3. A empresa deverá comprovar a execução anterior de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estimados para as parcelas de maior relevância da presente contratação, correspondentes a:

9.39.3.1. no mínimo 50 m de sondagem à percussão com ensaio SPT; e

9.39.3.2. no mínimo 50 m de sondagem rotativa em rocha sã, rocha alterada ou matacão, com recuperação de testemunhos.

9.39.4. Os atestados deverão conter informações suficientes para aferição da compatibilidade com o objeto, incluindo, sempre que possível: identificação do contratante, identificação da contratada, descrição dos serviços executados, local de execução, período de execução, quantitativos executados, tipo de sondagem realizada, indicação de execução de SPT e sondagem rotativa, recuperação de testemunhos e identificação do responsável técnico.

9.39.5. Não serão aceitos atestados genéricos, sem descrição suficiente dos serviços executados, ou que não permitam aferir a compatibilidade técnica, operacional e quantitativa com as parcelas de maior relevância da presente contratação.

9.39.6. Não serão aceitos, para fins de qualificação técnico-operacional da empresa, atestados emitidos em nome de terceiros, de empresas subcontratadas ou de profissionais isoladamente considerados, devendo a experiência operacional ser comprovada em nome da própria pessoa jurídica interessada, matriz ou filial.

9.39.7. Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os serviços atestados sejam compatíveis com o objeto e permitam aferir a experiência da empresa nas parcelas de maior relevância técnica.

9.39.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.39.9. O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração solicitar, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, nota fiscal, ordem de serviço, ART, endereço atual do contratante, local de execução dos serviços e demais elementos aptos a comprovar a efetiva execução do objeto atestado.

9.39.10. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de atividade econômica principal ou secundária compatível com o objeto da contratação, constante do contrato social ou instrumento equivalente vigente.

9.40. A empresa deverá apresentar declaração de disponibilidade dos equipamentos necessários à execução dos serviços, incluindo, no mínimo, sonda de percussão para ensaio SPT, sonda rotativa com ferramentas diamantadas, hastes, amostradores, barriletes, coroas, tubos de revestimento, caixas para acondicionamento de testemunhos, equipamentos de proteção individual e demais ferramentas indispensáveis à execução da campanha de sondagem.

9.40.1. A declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e pelo responsável técnico indicado, podendo a Administração solicitar, a qualquer tempo, comprovação da disponibilidade, propriedade, locação, cessão ou posse dos equipamentos declarados.

9.40.2. A ausência de equipamentos próprios não impedirá a habilitação, desde que comprovada a disponibilidade efetiva dos equipamentos necessários à execução do objeto, sendo vedada, contudo, a transferência da responsabilidade técnica ou operacional da execução a terceiros, em razão da vedação de subcontratação prevista neste Termo de Referência.

9.41. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.42. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Qualificação Técnico-Profissional

9.43. Apresentação de responsável técnico de nível superior, devidamente registrado no conselho profissional competente, legalmente habilitado para a execução de serviços de investigação geotécnica e sondagem, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto desta contratação.

9.43.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, o responsável técnico indicado deverá comprovar experiência anterior em serviços de sondagem geotécnica, contemplando obrigatoriamente sondagem à percussão com ensaio SPT e sondagem rotativa em rocha sã, rocha alterada ou matacão, mediante Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA competente, acompanhada do respectivo atestado. A CAT é o documento preferencial e de exigência obrigatória sempre que a legislação e os regulamentos do CREA a exigirem para o tipo de serviço atestado. Somente será admitida a substituição da CAT por atestado de responsabilidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de ART correspondente, quando o interessado apresentar justificativa fundamentada demonstrando que a legislação do CREA competente não exige a emissão de CAT para aquele tipo específico de serviço.

9.43.2. O profissional indicado deverá participar diretamente da execução do serviço objeto do contrato, inclusive no planejamento, acompanhamento técnico da campanha de campo, validação dos boletins de sondagem e elaboração ou aprovação do Relatório Técnico-Interpretativo.

9.43.3. Será admitida a substituição do responsável técnico indicado por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração e acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

9.43.4. A Contratada deverá emitir ART específica relativa aos serviços contratados, antes do início da execução, contemplando a responsabilidade técnica pela campanha de sondagem, pelos boletins, perfis, registros de campo e pelo Relatório Técnico-Interpretativo.

9.44. A empresa deverá apresentar declaração de disponibilidade do responsável técnico indicado e da equipe técnica necessária à execução dos serviços, informando os profissionais que atuarão na campanha de sondagem, suas funções e respectivas qualificações.

9.44.1. Quando solicitado pela Administração, a empresa deverá apresentar a relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento que possam importar em diminuição da disponibilidade do responsável técnico ou da equipe indicada para a execução do objeto.

9.45. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma da legislação e dos regulamentos aplicáveis, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.46. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, observada a compatibilidade com o objeto contratado e a possibilidade de comprovação da efetiva execução dos serviços.

Disposições gerais sobre habilitação

9.47. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.48. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.49. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.50. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.51. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.52. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.52.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.52.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.52.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.52.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.52.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.52.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.52.6.1. ata de fundação;

9.52.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.52.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.52.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.52.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.52.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.52.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 124.935,00 (cento e vinte e quatro mil novecentos e trinta e cinco reais), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2026.

13. ANEXO I

Minuta Contratual

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA FERREIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 01/06/2026 às 11:44:01.

DANIEL DA COSTA FIGUEIREDO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 01/06/2026 às 11:49:21.

RAFAEL DA SILVA SANTOS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 01/06/2026 às 11:26:39.